RESOLUÇÃO Nº 5168/2024 - CEPE, de 13 de dezembro de 2024.

CRIA A LIGA ACADÊMICA DE PALEONTOLOGIA E APROVA O SEU ESTATUTO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.007516/2024-17** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a **LIGA ACADÊMICA DE PALEONTOLOGIA**, vinculado ao Curso de Ciências Biológicas do Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Estatuto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 13 de dezembro de 2024.

HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES:50082345368

Assinado de forma digital por HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES:50082345368
Dados: 2024.12.17 16:44:55 -03'00'

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 5168/2024

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE PALEONTOLOGIA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A LIGA ACADÊMICA DE PALEONTOLOGIA, cuja denominação de fantasia é Liga Paleontologia Itinerante, é uma entidade organizada por discentes e docentes da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ/UECE, autônoma, sem fins lucrativos, vinculada ao LABORATÓRIO DE PALEONTOLOGIA, LP/UECE, DO CURSO DE CIÊCIAS BIOLÓGICAS/CCB, DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE/CCS, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e reger-se-á pela legislação pertinente e por este Estatuto.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 2º. A LIGA ACADÊMICA DE PALEONTOLOGIA tem por objetivo complementar e/ou aprofundar a formação acadêmica na área de Paleontologia, de modo a enriquecer o processo pedagógico e favorecer a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão nos termos do disposto neste Estatuto, no seu Regimento Interno e nos Regimentos específicos, porventura elaborados.

CAPÍTULO III
MEMBROS, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 3º. Poderão ser considerados membros integrantes da LIGA ACADÊMICA DE PALEONTOLOGIA os acadêmicos da UECE e de outras instituições, que se disponham a atuar na área da Paleontologia, atendam aos critérios de seleção e que estejam dispostos a executar as atividades propostas por ela.

Art. 4º. Os membros da Liga Acadêmica de Paleontologia serão enquadrados em 5 categorias:

I. Membro Fundador – É aquele que ingressou na Liga Acadêmica de Paleontologia e participou da sua fundação, habilitado ao exercício do cargo e da função que lhe for atribuída em Assembleia Geral.

II. Membro Supervisor – Docente do CCB-CCS/UECE, da área de Paleontologia, responsável pela supervisão da liga;

III. Membro Colaborador Orientador – No máximo 3 (três) docentes ou pós-graduandos daUECE e de outras IES, ou profissional relacionado à área de Paleontologia, que participará, em auxílio ao supervisor, da orientação das atividades da Liga.

IV. Membro Efetivo – É o discente da UECE, no mínimo 5 e no máximo 20 estudantes, que ingressou na Liga Acadêmica por meio da anuência dos seus integrantes, manifestada em Assembleia Geral, habilitado ao exercício do cargo e da função que lhe for atribuída em Assembleia Geral.

V. Membro Associado - É o graduando, pós-graduando ou não acadêmico, interessado pela Paleontologia, que manifeste disposição em colaborar com as atividades da Liga e (ou) deseje participar das suas reuniões.

Parágrafo único. Os Membros Fundadores, Supervisor, Colaborador Orientador e Efetivos terão direito a voz e voto na Assembleia Geral, enquanto os Membros Associados terão apenas direito a voz, conforme o disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 5º. A Liga Acadêmica de Paleontologia reger-se pelo princípio do respeito ao seu Estatuto e Regimento Interno, participação efetiva nas atividades, da assiduidade, estabelecidos com a finalidade de explicitar os critérios de atuação dos ligantes**.**

Art. 6º. O princípio do respeito ao Estatuto e Regimento Interno da Liga Acadêmica de Paleontologia é um fundamental para o seu adequado funcionamento e ao membro efetivo ou associado que deixar de cumpri-los serão aplicadas as penalidades descritas no Regimento Interno.

Art. 7º. A participação efetiva nas atividades da Liga é imprescindível para que se cumpram os objetivos da liga, ficando assegurado o direito de participação, ao membro que for excluído da Liga, tendo o direito a certificado de participação de acordo com o estabelecido na Resolução nº 4952/2023-CEPE/UECE.

Art. 8º. A assiduidade é o apanágio do bom ligante, sendo estipulado o limite de faltas em 25% (vinte e cinco por cento) das atividades anuais para os membros efetivos da Liga.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A Liga Acadêmica Paleontologia Básica funcionará provisoriamente em instalação cedida pelo LP/UECE, comportando a atual sala do acervo da coleção de fósseis, estipulando-se, para atuação do ligante, uma carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais e variável de acordo com as atividades a desenvolver, definidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 10. São atividades a serem desenvolvidas:

I. Organização e promoção de atividades de caráter científico e social que visem o desenvolvimento científico, técnico, cultural e profissional do discente de modo complementar à sua formação acadêmica no campo da Paleontologia;

II. Desenvolvimento de atividades práticas, de cunho comunitário, envolvendo tanto escolas, como o público em geral, focadas no conhecimento paleontológico, articuladas ao ensino, a iniciação à pesquisa e inovação e à extensão universitária;

III. Busca de formalização de parcerias com outras instituições e com as escolas e comunidades tanto locais, como interioranas, para promover e fortalecer a interação colaborativa, visando atender às demandas sociais e às necessidades da população, quanto ao tratamento adequado com fósseis.

IV. Desenvolvimento de atividades de popularização e divulgação do acervo da coleção de fósseis do LP/UECE por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões, congressos, dentre outras.

CAPÍTULO VII

COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Liga Acadêmica de Paleontologia é formada por um corpo de alunos e demais membros efetivos, denominados ligantes e tem estrutura constituída por gestão administrativa, com as funções de diretor e vice-diretor, diretor de comunicação/divulgação, diretor científico/acadêmico e diretor de planejamento, estando todos os integrantes submetidos às normas do presente estatuto, sob orientação do coordenador pedagógico.

Parágrafo único. Os discentes só poderão participar da composição da Liga Acadêmica de Paleontologia pelo período de um ano, renovável por iguais períodos durante a vigência do projeto, como previsto na Resolução nº4952/2023-CEPE/UECE.

Art. 12. Poderá constituir a Diretoria da Liga Acadêmica de Paleontologia, o acadêmico devidamente matriculado na UECE que se candidatar ao cargo durante a Assembleia Geral, desde que seja aceito por 2/3 da assembleia.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos de diretoria poderão se candidatar à reeleição, seguindo o mesmo critério para aceitação.

Art. 13. A Gestão Administrativa é coordenada pelo diretor da liga, que é assessorado pela Diretoria de Planejamento, que acumula as funções de Secretário e tem como responsabilidade:

I. Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Preparar a redação de documentos oficiais e extraoficiais da Liga tais como cartas, artigos, panfletos e faixas bem como a redação de boletim bimestral da Liga Acadêmica;
III. Atualizar o calendário e registros da Liga;
IV. Controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas de falta;
V. Fornecer a agenda de palestras e cursos da Liga Acadêmica aos membros da mesma;
VI. Encaminhar advertências verbais ou escritas aos membros da Liga Acadêmica;
VII. Cuidar da reserva de locais para eventos e reuniões;
VIII. Zelar para que as atividades da Liga de Paleontologia estejam sempre de acordo com o cumprimento dos documentos oficiais;
IX. Elaborar relatório semestral das atividades da diretoria;
X. Desenvolver políticas de gestão de qualidade;
XI. Elaborar e coordenar o planejamento do processo seletivo;
XII. Proporcionar assessoria e aconselhamento à administração a respeito da identificação e solução de problemas individuais ou interpessoais de todos os membros;
XIII. Assegurar tratamento consistente e equitativo aos membros;
XIV. Comunicar filosofias, objetivos e políticas de gestão de pessoas;
XV. Elaborar programas de desenvolvimento para a Liga Acadêmica de Paleontologia bem como para seus membros;
XVI. Elaborar um programa de seleção e recrutamento de estudantes aptos a participar dos projetos do time;
XVII. Formar um banco de dados de todos os membros, suficientemente equipado para atender as necessidades da Liga e dos projetos realizados;
XVIII. Realizar avaliação de desempenho da Liga Acadêmica de Paleontologia;

Art. 14. Caberá ao Diretor da Liga Acadêmica de Paleontologia a responsabilidade de:

I. Dirigir a Liga, convocar e presidir as reuniões das assembleias, ordinária e extraordinária;
II. Zelar pelo funcionamento das diretorias e supervisionar os projetos da Liga;
III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
IV. Representar oficialmente a Liga;
V. Prestar contas semestralmente das atividades da Liga.

Art. 15. O Vice-diretor tem como responsabilidade auxiliar o presidente em seus encargos, e substituí-lo no impedimento ou na ausência deste, oficialmente.

Art. 16. Compete ao Diretor de Comunicação/Divulgação:

I. Elaborar relatório trimestral das atividades da diretoria de marketing e comunicação;
II. Elaborar, definir e executar planejamentos de marketing referente às atividades da Liga de Paleontologia;
III. Zelar pelo correto uso das ferramentas de comunicação do time para a promoção da sua imagem;
IV. Participar na definição de políticas de gestão;
V. Divulgar os projetos realizados pela Liga; Gerenciar o endomarketing da Liga;
VI. Desenvolver estratégias na atuação da Liga e liderar atividades para estabelecimento de contatos, realização de parcerias, convênios e promoção de eventos;
VII. Desenvolver e realizar tarefas para gestão e manutenção da imagem da Liga perante a sociedade, previamente discutidas e aceitas pelos representantes da Diretoria Administrativa.

Art. 17. Compete ao Diretor de Científico/Acadêmico:

I. Propor e coordenar projetos, integrando as diversas diretorias da Liga, em parceria com empresas, ONGs, agências governamentais;
II. Promover pesquisas, estudos, debates, seminários, cursos, e outras atividades que visem difundir e aprimorar conhecimentos sobre Paleontologia;
III. Promover intercâmbio entre entidades e pessoas ligadas à Paleontologia;
IV. Manter atualizada a bibliografia utilizada nos estudos e trabalhos desenvolvidos pela Liga Acadêmica de Paleontologia;
V. Organizar para que haja participação da Liga Acadêmica de Paleontologia em eventos regionais e estaduais relacionados à Paleontologia;
VI. Planejar e organizar eventos feitos pela Liga Acadêmica de Paleontologia que tenham como intuito a disseminação de conhecimento acerca da Paleontologia, comemorações internas, entre outros.

CAPÍTULO VIII
DIREITOS E DEVERES

Art. 18. A garantia dos direitos éassegurada a todos os membros efetivos, sendo definidos os seguintes direitos:

I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
II. Participar ativamente de qualquer um dos projetos vigentes;
III. Dar sugestões e apresentar críticas às atividades da Liga Acadêmica de Paleontologia;
IV. Concorrer a cargos administrativos da Liga;
V. Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma do Estatuto das Ligas Acadêmicas da UECE e Regimento interno da Liga.

Art. 19. São obrigações inerentes aos deveres de todos os membros integrantes da Liga Acadêmica de Paleontologia:

I. Assinar o termo de voluntariado;
II. Respeitar o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria administrativa;
III. Exercer com comprometimento e responsabilidade os cargos para os quais foi escolhido ou eleito, em se tratando de membros efetivos;
IV. Zelar pelo patrimônio e pela reputação da Liga Acadêmica de Paleontologia e da Universidade Estadual do Ceará;
V. Desempenhar com ética as funções de qualquer projeto em que esteja participando;
VI. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e do Estatuto de Ligas Acadêmicas da UECE.

CAPÍTULO IX
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral será constituída por todos os membros e associados da Liga em situação de regularidade com todas as obrigações propostas por seus estatutos ou Regulamento Interno.

I. As assembleias podem ser ordinárias ou extraordinárias.
II. As assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente e terão como objetivo o levantamento das atividades realizadas durante o semestre e a tomada de decisões gerais da Liga Acadêmica de Paleontologia.

Art. 21. As assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento desde que se cumpram os seguintes requisitos:

I. Deverão ser convocadas pelo diretor com dois dias de antecedência;
II. Poderão ser convocadas pela metade mais um dos membros.

Art. 22. O quórum mínimo para a assembleia geral é de 2/3 do total de membros da Liga Acadêmica de Paleontologia na primeira chamada e, de 1/3 em segunda chamada, nos próximos trinta minutos.

Parágrafo único. Na falta de quórum não será possível a realização da assembleia e portanto, será marcada nova data para a mesma, respeitando o período de semestralidade para as assembleias ordinárias.

Art. 23. As decisões tomadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na respectiva assembleia, seja ela ordinária ou extraordinária.

Art. 24. Os membros da Diretoria Administrativa são eleitos em Assembleia convocada para este fim**.** Para se eleger, os membros candidatos devem obter 2/3 dos votos da assembleia.

Parágrafo único. O edital de convocação da Assembleia Geral de eleição deverá ser publicado com no mínimo 15 dias de antecedência à data da eleição.

Art. 25. A eleição da primeira Diretoria Administrativa da Liga Acadêmica de Paleontologia será definida por seus membros fundadores em Assembleia convocada para este fim.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos de diretoria poderão se candidatar à reeleição,seguindo o mesmo critério para aceitação

Art. 26. A Diretoria Administrativa será encarregada de supervisionar o processo seletivo, pelo recrutamento e seleção de candidatos.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Divulgação/Comunicação à publicação, a campanha e a divulgação do referido edital.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral para este fim, pelo voto afirmativo de cinquenta por cento mais um dos membros presentes. Respeitando sempre as normas da Resolução das Ligas Acadêmicas da UECE.

Art. 28. A posse dos membros da Diretoria Administrativa será imediatamente ao término do mandato da gestão anterior.

Art. 29. Os membros que participarem da Assembleia de Fundação desta liga e que se candidatarem aos cargos dispostos, serão os membros efetivos, bem como serão eles os responsáveis pela votação e aprovação deste Estatuto.

Art. 30. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e registro, revogadas disposições contrárias.